



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. MATÉRIAS FACULTATIVAS	3
3. EXCLUSÕES	4
4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
4.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos	4
4.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista...	4
4.3. No caso de cotas de fundos de investimento	5
5. PROCESSO DECISÓRIO	5
6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	6
7. ACESSO À POLÍTICA DE VOTO	6

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Brainvest Consultoria Financeira (GESTOR), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, vem a definir, através desse documento, sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias;

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembléias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, empregando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas aos cotistas e aos fundos;

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2 MATÉRIAS FACULTATIVAS

A presença do GESTOR nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- d) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou se as informações disponibilizadas pela empresa forem insuficientes para a tomada de decisão.

3 EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- a) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembléia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- b) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- c) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

4 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do GESTOR em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Voto:

4.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de investimento;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- d) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

5 PROCESSO DECISÓRIO

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o GESTOR deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste

Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

6 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, ou através de consulta ao GESTOR, por via telefônica ou eletrônica, pelo correio eletrônico vamosfalar@brainvest.com.

7 ACESSO À POLÍTICA DE VOTO

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se publicada na página da internet www.biwm.com.br.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua dos Pinheiros, 870 cj. 123, São Paulo, SP, CEP 05422-001 ou através do telefone (11) 3030-3120 ou, ainda, através do correio eletrônico vamosfalar@brainvest.com